



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Gabinete da Deputada Thaise de Souza Guedes

PROJETO DE LEI N° 272/16

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferecer assentos adaptados à população obesa ou com dificuldade de locomoção nos locais que especifica e dá outras providências.**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam os estádios de futebol e praças de alimentação no âmbito do estado de Alagoas, obrigados a adaptar, em 5% (cinco por cento), lugares com cadeiras adequadas para atendimento às pessoas obesas ou com dificuldade de locomoção.

**Parágrafo único** – As unidades à que se refere o capítulo deste artigo são praças de alimentação em shopping centers e arquibancadas de estádios de futebol.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos comerciais e empresas públicas e privadas terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da regulamentação da presente lei, para promoverem as adequações necessárias.

**Art. 4º** - A responsabilidade da fiscalização e aplicação das penalidades, ficarão a cargo do Poder Executivo e do PROCON (Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor).

**Art. 5º** - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa diária, correspondente a 300 (trezentos) reais e suspensão de alvará de funcionamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió/AL, 14 de junho de 2016.**

  
**DEPUTADA ESTADUAL  
THAISE DE SOUZA GUEDES**



## JUSTIFICATIVA

Essa mentalidade, de que a acessibilidade deve ser colocada em segundo plano nos espaços públicos, deve ser reavaliada, até porque, cada vez mais essa parcela de público tem saído de casa para se divertir. Além disso, a acessibilidade auxilia também, idosos, mãe com bebês e seus carrinhos, grávidas e muitas outras pessoas com mobilidade reduzida. Garantir o direito ao lazer é sinônimo de respeito e dignidade. Por esse motivo, apresentamos o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estádios de futebol e praças de alimentação de shopping centers localizados no estado de Alagoas, em adaptar e destinar 5% por cento dos seus assentos para atender à demanda deste público.

A obesidade é considerada uma doença crônica, motivada por vários fatores, como por exemplo, o sedentarismo, alimentação inadequada e desregrada, fatores congênitos, disfunção da tireoide, dentre outras causas, gerando consequências graves e problemas para a saúde pública. Além disso, este público enfrenta diariamente, a dificuldade de locomoção ou de acesso aos locais de uso comum, dificuldades que se agravam quando se trata de eventos com grande concentração de pessoas. Nessas situações, o tratamento desigual se sobressai, o que clama por providências.

Garantir inclusão à população obesa ou com dificuldade de locomoção, é um dever desta Casa Legislativa. Por isso, conclamo aos nobres colegas, para que o referido projeto seja aprovado.



THAISE DE SOUZA GUEDES  
DEPUTADA ESTADUAL